# LEI Nº 9.652, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 8.394/2017, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica na cidade de Divinópolis, normatiza a presença de Doulas durante o parto nas maternidades situadas no município e institui o Dia Municipal de Conscientização da Saúde da Mulher e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta os §§1º, 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 8.394/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º A atenção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério adotará princípios e boas práticas com enfoque na humanização, inclusive para gestantes, parturientes, pessoas em abortamento e puérperas com deficiência, por meio da utilização, sempre que disponível, de recursos e tecnologias assistivas, assim como garantia de plena acessibilidade física e comunicacional, nos termos das normas regulamentadoras.

§ 2º Considera-se racismo obstétrico todo ato de violência obstétrica a que se refere o caput deste artigo quando motivado por discriminação racial.

§ 3º Para fins de definição de discriminação racial deve ser considerado o conceito constante do art. 1º, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial)". "

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 8.394/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. São formas de racismo obstétrico, entre outras, todas as situações previstas neste artigo, quando comprovadamente motivadas em razão de discriminação racial."

**Art. 3º** Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 8.394/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. As maternidades, os hospitais e as unidades de saúde assemelhadas, públicas ou privadas, deverão acrescentar marcadores e quesitos nas fichas e formulários de saúde da pessoa parturiente e da pessoa em abortamento a fim de possibilitar a identificação da ocorrência de violência obstétrica.

NoPaper | Documento assinado digitalmente - VDX-Q6L-WNL-XYR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 1º Os formulários e fichas deverão registrar, quando realizados, sem prejuízo de outros quesitos, os seguintes procedimentos:

I - aplicação do soro com ocitocina;

II - enema/lavagem intestinal;

III - privação da ingestão de líquidos e alimentos;

IV - amniotomia;

V - episiotomia;

VI - exames de toque e sua quantidade;

VII - uso de fórceps;

VIII - oferecimento de anestésico ou outro método de alívio para dor;

IX - posição para o parto e se esta foi opção da parturiente;

X - imobilização de braços ou pernas;

XI - manobra de Kristeller;

XII - altura maior do que o estritamente necessário na episiorrafia (“ponto do marido”);

XIII – tricotomia.

§ 2º No caso de adoção dos procedimentos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XIII, do parágrafo acima, o profissional de saúde deverá obrigatoriamente justificar o seu uso no formulário.

§ 3º No caso de não oferecimento de anestésico ou alívio para dor de que trata o inciso VIII, o profissional de saúde deverá justificar a ausência da oferta no formulário.

§ 4º A prática de uma sutura maior do que o estritamente necessário na episiorrafia de que trata o inciso XII é considerada mutilação genital e não deve ser realizada em nenhuma hipótese.

§ 5º No caso da realização de sutura maior do que a estritamente necessária na episiorrafia de que trata o inciso XII, o profissional de saúde e/ou de assistência social que tome conhecimento do procedimento não autorizado, obrigatoriamente, deverá informar à pessoa parturiente e à direção da unidade para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º A hipótese a que se refere o § 4º deste dispositivo também se aplica à pessoa parturiente que, tomando ciência da mutilação sofrida, igualmente poderá contatar a direção da unidade para reivindicar a adoção das medidas cabíveis.

§ 7º Na hipótese do § 5º deste dispositivo, os profissionais da unidade deverão atuar para facilitar o contato da pessoa parturiente com a respectiva

Documento assinado digitalmente - VDX-Q6L-WNL-XYR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

direção do estabelecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, oferecer obstáculos a este acesso."

**Art. 4º** Acrescenta o art. 3º-B à Lei nº 8.394/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. O formulário deverá indicar a forma eleita para realização do parto, se cesariana ou parto vaginal, apontando se a opção foi definida por parturiente, profissional de saúde ou em comum acordo entre ambos. Parágrafo único. Em caso de cesariana realizada por opção exclusiva do profissional de saúde sem a anuência da pessoa parturiente, o formulário deverá apontar as razões científicas para a escolha."

**Art. 5º** Acrescenta o § 5º ao art. 10 da Lei nº 8.394/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 5º Com o objetivo de conscientizar sobre o racismo obstétrico, durante a semana em que se celebra o dia municipal de conscientização da saúde da mulher e seus direitos, caberá às maternidades, hospitais e unidades de saúde assemelhadas, públicas ou privadas, oferecerem cursos, oficinas, seminários ou minicursos com o objetivo de promover uma educação antirracista aos profissionais da saúde em Divinópolis."

**Art. 6º** Altera o art. 11 da Lei nº 8.394/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A fiscalização do disposto no art. 10 será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa."

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

*(assinado digitalmente)*
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

NoPaper | Documento assinado digitalmente - VDX-Q6L-WNL-XYR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/01/2026 às 14:38:45

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 05/01/2026 às 15:30:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 05/01/2026 às 16:31:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**VDX** **Q6L** **WNL** **XYR**